



SECRETARIA MUNICIPAL DO

**MEIO
AMBIENTE****LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Nº 012-2016

VALIDADE: 13/06/2017

PROTOCOLO: 9661-2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

RESIDENCIAL GUAPORÉ SPE LTDA

CPF/CNPJ:

CNPJ: 24.162.636/0001-06

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Avenida Mato Grosso, 2316

BAIRRO:

Santa Terezinha

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

UF:

PR

CEP:

83820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUAPORÉ

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Licença de Instalação - Condomínio Residencial

ENDEREÇO:

Av. Mato Grosso, 2316

BAIRRO:

Santa Terezinha

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **9661/2016**

INTERESSADO: RESIDENCIAL GUAPORÉ SPE LTDA

ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO

EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E COMERCIAL

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Avenida Mato Grosso, 2316, Bairro Santa Terezinha.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 666789/7160556 – SAD 69.

PARECER:

Em conformidade com o que estabelece os critérios de avaliação, apresenta-se o parecer de vistoria realizada no dia 06/06/2016, referente ao processo administrativo nº 9661/2016, devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, solicitado por RESIDENCIAL GUAPORÉ SPE LTDA, CNPJ nº 24.162.636/0001-06, objeto do pedido de Licença de Instalação - LI, para implantação de condomínio residencial horizontal, de acordo com o cadastro imobiliário trata-se de condomínio com 218 (duzentos e dezoito) unidades residenciais com tamanho de 45,00m², com área construída de 9.202,83m², sob área total de 49.122,08m².

O referido empreendimento será construído no imóvel denominado Lote 38, oriundo da subdivisão do lote 09, da Planta Campo da Porta, registrado sob matrícula nº 48.744, do registro de imóveis da comarca de Fazenda Rio Grande/PR.

O referido empreendimento está localizado na Avenida Mato Grosso, 2316, Bairro Santa Terezinha, município de Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.820-000. Com aproximadamente 3.000 metros de distância do acesso principal à BR – 116 pela Avenida Mato Grosso, inserido em perímetro urbano com zoneamento misto entre residencial, comercial e zona de serviço, o local encontra-se estruturado com pavimentação asfáltica, rede de água, rede de esgoto, rede elétrica e infraestruturas de serviços públicos.

Considerando a apresentação dos estudos técnicos ambientais.

Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região, através do Plano Diretor, Lei Complementar 79/2013.

Considerando o atendimento as condicionantes impostas pela Licença Prévia - LP sob. nº 004/2016, emitida pela SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA nº088 de 27 de agosto de 2013.

Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP.

A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante”.

CONDICIONANTES:

- 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo.
- 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município.
- 3) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais.
- 4) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento.
- 5) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrando-a ao loteamento, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio.
- 6) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do condomínio, conforme o termo de referência da SMMA, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra.
- 7) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.

- 8) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11).
- 9) O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.
- 10) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 artigo 7º, parágrafo 2º.
- 11) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções prevista na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/98.
- 12) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.
- 13) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 13 de junho de 2016

Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Centro - CEP: 83833-090 - Fone: (41) 3608-7124